# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024



## ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA

## PROCURADOR JURÍDICO

## **INSTRUÇÕES**

A dissertativa não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público.

O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da **Dissertativa**. O rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

O candidato deverá redigir **no mínimo 20 e, no máximo, 30 linhas**. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.

A empresa XYZ foi contratada pelo Município de Santana de Parnaíba, após devido e regular processo licitatório, para prestar serviço de limpeza terceirizado na sede da Prefeitura. Após alguns anos, o servidor responsável pela fiscalização do contrato constatou que a empresa XYZ não estava recolhendo os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores lotados na Prefeitura. O servidor, sabendo disso, prontamente notificou a empresa contratada e, sem a apresentação de solução por seu preposto, o Município aplicou a devida sanção administrativa, além de rescindir o contrato inicialmente celebrado.

Meses após a rescisão, Caio ajuizou reclamação trabalhista contra o Município e a empresa XYZ, pedindo a condenação de ambos os réus ao recolhimento dos valores inadimplidos a título de FGTS.

Após a instrução probatória, com a oitiva em audiência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, a reclamação trabalhista foi julgada procedente, a fim de condenar o Município e a empresa XYZ, solidariamente, ao recolhimento do FGTS. Os recursos ordinários de ambos os reclamados não foram providos, e o recurso de revista interposto pela Municipalidade não foi conhecido por ausência de transcendência do tema debatido. Com base na situação hipotética narrada, discorra sobre: (i) o meio processual cabível para a reversão da decisão em favor do Município, inclusive as hipóteses de cabimento; (ii) o órgão jurisdicional competente para o julgamento; (iii) a responsabilidade do Município sobre o recolhimento do FGTS, no caso; (iv) os indicadores de transcendência do recurso de revista; e (v) a possibilidade de condenação do Município ao recolhimento do FGTS em caso de ausência de fiscalização do contrato firmado com a empresa XYZ.

## Resposta esperada:

- (i) No caso, é cabível reclamação constitucional. O instrumento processual é cabível como forma de preservação da competência dos tribunais e/ou garantia da autoridade de suas decisões;
- (ii) O Supremo Tribunal Federal é competente para o julgamento da reclamação, no caso, considerando a violação de precedente julgado no Tema 246 (Recurso Extraordinário 760.931) que estabeleceu que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.", bem como a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16
- (iii) Considerando que o Município exerceu seu poder-dever de fiscalização do contrato, tomando todas as medidas cabíveis, incluindo sanção administrativa contra a empresa terceirizada, não há que se falar em responsabilidade subsidiária, muito menos solidária quanto ao recolhimento do FGTS.
- (iv) São indicadores de transcendência no recurso de revista, entre outros: transcendência econômica, o elevado valor da causa; transcendência política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; transcendência social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; transcendência jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.
- (v) Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, a negligência da entidade pública no dever de fiscalização do contrato administrativo gera a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quanto aos débitos trabalhistas.

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2024.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/ SP Vicente Augusto da Costa - Presidente